



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – FMS**

Objeto contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA TIPO D, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO.”

RECORRENTE – VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso proposto pela empresa **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, insurge contra sua inabilitação.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** autora do Recurso questiona a sua desclassificação e conseqüente classificação da empresa **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA**. A empresa que interpôs o Recurso alega a empresa não entregou o catálogo do produto exigido no ANEXO do Edital. A empresa recorrente cita que a empresa vencedora não atende previsão legal, norma do Detran/SC Ofício nº 395, enviado pelo Detran à FECAM – Federação Catarinense de Municípios. A empresa Vip Car Premium Comercio de Veículos LTDA questiona também que sua concorrente perderia o benefício da Lei 123/2006 o qual fez uso como Microempresa para se sagrar vencedora do certame, visto que seus sócios são proprietários de outras empresas.

Apresentada a síntese das razões recursais, passo a decidir.

Inicialmente, salientamos que é de praxe nos editais de licitações do Município de Bombinhas, quando solicitado determinados documentos complementares, e esses tenham peso de desclassificação, vem grifada a seguinte exigência no item proposta de preços: **Junto a proposta devem ser colocados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação**. Na sequência coloca-se a lista dos documentos complementares cuja a falta possa levar a uma desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Quando a solicitação desses documentos é colocada no Termo de Referência, a solicitação é um complemento e pode ser apresentada a posteriori, por exemplo no momento da entrega. Haja visto que com o modelo ofertado pode se ter acesso via internet aos dados técnicos que constariam do referido catálogo.

Quanto ao fato da empresa vencedora, segundo a recursante, perder o benefício, por seus sócios serem proprietários de outras empresas, essa comissão analisa o seguinte:

A Empresa **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA** nos documentos consultados consta como ME, nesse caso sendo correto o uso do benefício feito pela empresa

Essa comissão considera que as informações técnicas financeiras aprofundadas, quanto a faturamentos, quotas de participação em cada empresa, são informações que são detidas por órgãos de fiscalização Federais. Portanto acreditamos que negar o benefício usado pela empresa no caso em tela, extrapola a competência dessa comissão.

Hely Lopes Meirelles ao comentar o Princípio da Legalidade dei o seguinte:

Sendo que na licitação o procedimento deverá desenvolver-se não apenas com observância estrita às legislações a ele aplicáveis, mas também ao regulamento, caderno de obrigações e ao próprio EDITAL.

Nosso edital para o uso do benefício exige o seguinte:

IV – A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III;

Obs: *Para empresas que se enquadrem como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), ou microempreendedor individual (MEI), que optarem por uso do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverá apresentar documento descrito abaixo, subitem (V), nesta etapa do processo.*

V – Declaração conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital, assinado por quem de direito ou Certidão de Enquadramento ou equivalente expedida pela Junta Comercial.

A empresa **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, apresentou os documentos exigidos no Edital onde a mesma consta enquadrada na condição de Microempresa (ME).

Nesse sentido temos por certo que a empresa autora do Recurso teve acesso ao Edital, e no caso de identificar falhas deveria ter impugnado o mesmo.

Quando a questão do Ofício nº 395/DETRAN/SC/DIET/2020, questionamos o mesmo órgão quanto a impossibilidade de efetuarmos um registro no caso aqui discutido, uma vez que as Leis citadas são de 1979 e 1990. Consultamos se existe uma norma atualizada nesse sentido que pudesse justificar uma desclassificação da empresa questionada no caso em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

A orientação solicitada ao DETRAN nos foi respondida por Joane Toigo, a qual nos informou que se a Empresa que estiver vendendo o veículo fizer o registro para o CNPJ do FATURADO no sistema RENAVE, pode ser aceito.

Salientando que como orientado pelo DETRAN, os registros de nossos veículos já são efetuados.

Também no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa aqui questionada diz o seguinte:

*O MUNICIPIO DE LOURDES – SP Inscrito no CNPJ nº 59.767.921/0001-27, declara para os devidos fins que a empresa **B & F VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.310.550/0001-40, inscrição estadual nº 797.430.623.111, é nosso fornecedor de veículos, sendo vencedor do processo licitatório do **Pregão Presencial de número 11/2020** e nos forneceu **01 veículo da Marca Renault, modelo MASTER AMBULANCIA -** Sendo que durante a execução contratual não houve fatos que desabonassem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu fielmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade do veículo fornecido a essa municipalidade.*

Marçal Justen Filho nos diz que:

O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações ARBITRÁRIAS

Entende essa Comissão de Licitação que uma vez que a empresa **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, apresentou os documentos exigidos no edital, os quais eram requisitos para sua habilitação, desconsiderar isso seria incorrer em uma arbitrariedade.



IV. DECISÃO

Pelas razões expostas, esta Comissão de Licitações opina seja o recurso administrativo interposto pela empresa **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CONHECIDO**, eis que preenche os requisitos de admissibilidade, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Dessa forma a Comissão de Licitação **MANTÉM** sua decisão, qual seja, a empresa **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, está Habilitada e conseqüentemente é a vencedora do PR 003/2022 FMS.

Sãos as considerações que submetemos a Vossa Senhoria.

Bombinhas (SC), 19 de abril de 2022.

ODALMIR RODRIGUES
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.

ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração